COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab/Matriz
Processo: 21200.002841/2024-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.002841/2024-51.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 90.003/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB Nº 01/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 029/2024.

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SANIGRAN LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE INSETICIDA LÍQUIDO E SÓLIDO.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA,** conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento, **Sr. THIAGO JOSÉ DOS SANTOS** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 12, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONAB,** e de outro lado, a empresa **SANIGRAN LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Jacob Gubaua, nº 250, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré, em Curitiba/PR, CEP: 83507-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.153.524/0001-90, Inscrição Estadual nº 90.588.257-08, neste ato, representada por seu Sócio - Administrador, **Sr. ALEXANDRE STRESSER** (conforme Sexta alteração de Contrato Social, datada de 14/6/2021, Protocolo nº 213671883, de 15/6/2021, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 41901954920, em 18/6/2021), parte doravante denominada **CONTRATADA,** de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.007228/2023-49 [Processo Licitatório],** referente ao **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 90.003/2024,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS LÍQUIDOS E SÓLIDOS**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA,** no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato,** pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS LÍQUIDOS E SÓLIDOS**, **para o exercício 2024,** visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas **Unidades Armazenadoras da Conab,** conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste **Contrato** e estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos bens (produtos) ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência e os quantitativos e locais para entrega encontram-se previstas conforme disposições a seguir:

ITEM I ATA DE REGISTRO PREÇOS CONAB Nº 01/2024 - SANIGRAN LTDA

a) UA - BRASÍLIA/DF

Telefone: (61) 2109-2628 / 2109-2629 / 2109-2630;

Endereço: SIA Trecho 05, Lotes 300/400;
CEP: 71205-050 - Brasília/DF;

Quantitativo: 200 [duzentos] Litros;

Valor: R$46.102,00 [quarenta e seis mil, cento e dois reais].

b) UA - IMPERATRIZ/MA
Telefone: (99) 3523-5993;
Tele/fax: ---0---;
Endereço: BR 010, km 1340;
CEP: 65903-390 - Imperatriz/MA;

Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R$1.152,55 [hum mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos].

c) UA - SÃO LUIS/TIRIRICAL/MA
Telefone: (98) 3245-2064;
Tele/fax: (98) 3244-3511;
Endereço: BR 135, Km 01, Bloco B Pátio da RFFSA –Tirirical;
CEP: 65055-215 - São Luís/MA;

Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R$1.152,55 [hum mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos].

d) UA - ANANINDEUA/PA
Telefone: (91) 3250 3008;
Tele/fax: (91) 3250 3008;
Endereço: Estrada do Mocajatuba km 05 S/Nº, Distrito Industrial;
CEP: 67030-180 - Ananindeua/PA;

Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R$1.152,55 [hum mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos].

e) UA - TERESINA/PI

Telefone: (86) 3194-5480;
Tele/fax: (86) 3194-5486;
Endereço: Rua D Lotes 61/62 - Distrito Industrial s/nº - Parque Piauí;
CEP: 64025-050 - Teresina/PI;

Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R$1.152,55 [hum mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos].

f) UA - PARNAÍBA/PI
Tele/fax: (86) 3321-2152;
Endereço: BR 343, Km 13, Bloco "B" - Bairro de Fátima;
CEP: 64202-220 - Parnaíba/PI;

Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R$1.152,55 [hum mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos].

g) UA - PICOS/PI
Tele/fax: (89) 3422-4340;
Endereço: Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 2810 - Bairro Junco;
CEP: 64607-760 - Picos/PI;

Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R$1.152,55 [hum mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos].

h) UA - PONTA GROSSA/PR

Telefone: (42) 3228-1145 / 3228-1133;

Endereço: BR 376, Km 510 - caixa postal 675;
CEP: 84100-000 - Ponta Grossa/PR;

Quantitativo: 20 [vinte] Litros;

Valor: R$4.610,20 [quatro mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos].

i) UA - CACOAL/RO
Telefone: (69) 3441-1248;
Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 16.636 - Bairro Incra;
CEP: 76965-870 - Cacoal/RO;
Quantitativo: 5 [cinco] Litros;

Valor: R$1.152,55 [hum mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos].

VALOR TOTAL: R$58.780,05 [CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS E CINCO CENTAVOS].

ITEM III ATA DE REGISTRO PREÇOS CONAB Nº 01/2024 - SANIGRAN LTDA

a) UA - MANAUS/AM
Telefone: (92) 3182-2441/2449/2446;
Endereço: Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 2196 - Distrito Industrial;
CEP: 69075-830 - Manaus/AM;

Quantitativo: 20 [vinte] Quilogramas;

Valor: R$3.623,40 [três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos].

b) UA - RUSSAS/CE;
Telefone: (88) 3411-2737;
Endereço: BR 116, Km 04, S/Nº;
CEP: 62900-000 - Russas/CE;

Quantitativo: 9 [nove] Quilogramas;

Valor: R$1.630,53 [hum mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e três centavos].

c) UA - ICÓ/CE
Tele/fax: (88) 3561-2538;

Endereço: Rodovia Icó/Iguatu - CE 282 – Deputado Tarcísio Monteiro, S/Nº - Conjunto Gama, Km 2;
CEP: 63430-000 - Icó/CE;

Quantitativo: 8 [oito] Quilogramas;

Valor: R$1.449,36 [hum mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos].

d) UA - IGUATU/CE
Tele/fax: (88) 3581-1017;
Endereço: Avenida Carlos Roberto Costa, nº 2042 - Bairro Esplanada II;
CEP: 63505-190 - Iguatu/CE;

Quantitativo: 9 [nove] Quilogramas;

Valor: R$1.630,53 [hum mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e três centavos].

e) UA - JUAZEIRO DO NORTE/CE
Telefone: (88) 3571-4119;
Endereço: Avenida Padre Cícero, Km 4, S/Nº;
CEP: 63010-020 - Juazeiro do Norte/CE;

Quantitativo: 9 [nove] Quilogramas;

Valor: R$1.630,53 [hum mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e três centavos].

f) UA - BRASÍLIA/DF

Telefone: (61) 2109-2628 / 2109-2629 / 2109-2630;

Endereço: SIA Trecho 05, Lotes 300/400;
CEP: 71205-050 - Brasília/DF;

Quantitativo: 500 [quinhentos] Quilogramas;

Valor: R$90.585,00 [noventa mil, quinhentos e oitenta e cinco reais].

g) UA - PONTALINA/GO
Telefone: (64) 3471-1426 / 3471-3036;
Endereço: Rua São Benedito, S/Nº, Setor Industrial;

CEP: 75620-000 - Pontalina/GO;

Quantitativo: 150 [cento e cinquenta] Quilogramas;

Valor: R$27.175,50 [vinte e sete mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos].

h) UA - CAMPO GRANDE/MS

Telefone: (67) 3391-1155;

Tele/fax: (67) 3391-1375;

Endereço: Avenida Principal 2, nº 20 - Núcleo Industrial;

CEP: 79108-550 - Campo Grande/MS;

Quantitativo: 400 [quatrocentos] Quilogramas;

Valor: R$72.468,00 [setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais].

i) UA - ANANINDEUA/PA
Telefone: (91) 3250 3008;
Tele/fax: (91) 3250 3008;
Endereço: Estrada do Mocajatuba km 05 S/Nº, Distrito Industrial;
67030-180 - Ananindeua/PA;

Quantitativo: 42 [quarenta e dois] Quilogramas;

Valor: R$7.609,14 [sete mil, seiscentos e nove reais e catorze centavos].

j) UA - TERESINA/PI

Telefone: (86) 3194-5480;
Tele/fax: (86) 3194-5486;
Endereço: Rua D Lotes 61/62 - Distrito Industrial s/nº - Parque Piauí;
CEP: 64025-050 - Teresina/PI;

Quantitativo: 20 [vinte] Quilogramas;

Valor: R$3.623,40 [três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos].

k) UA - PARNAÍBA/PI
Tele/fax: (86) 3321-2152;
Endereço: BR 343, Km 13, Bloco "B" - Bairro de Fátima;
CEP: 64202-220 - Parnaíba/PI;

Quantitativo: 20 [vinte] Quilogramas;

Valor: R$3.623,40 [três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos].

l) UA - PONTA GROSSA/PR

Telefone: (42) 3228-1145 / 3228-1133;

Endereço: BR 376, Km 510 - caixa posta 675;
CEP: 84100-000 - Ponta Grossa/PR;

Quantitativo: 2.100 [dois mil e cem] Quilogramas;

Valor: R$380.457,00 [trezentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais].

m) UA - CAMBÉ/PR
Tele/fax: (43) 3254-3200;
Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 2726;
CEP: 86181-020 - Cambé/PR;

Quantitativo: 420 [quatrocentos e vinte] Quilogramas;

Valor: R$76.091,40 [setenta e seis mil, noventa e hum reais e quarenta centavos].

n) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ/MF: 26.461.699/0373-43;

Inscrição Estadual: 20.216.710-0

Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, nº 1814 - Lagoa Nova;
CEP: 59060-300 - Natal/RN;

Quantitativo: 84 [oitenta e quatro] Quilogramas;

Valor: R$15.218,28 [quinze mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos].

o) UA - BERNARDINO DE CAMPOS/SP

Telefone: (14) 3346-2557;
Endereço: Rua Manoel Augusto Plantiel S/Nº;

CEP: 18960-000 - Bernardino de Campos/SP;

Quantitativo: 10 [dez] Quilogramas;

Valor: R$1.811,70 [hum mil, oitocentos e onze reais e setenta centavos].

1.4. **VALOR TOTAL: R$688.627,17 [SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS].**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12** (doze) **meses,** (duração do **Contrato,** conforme artigos 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS**

3.1. Os bens objetos do Termo de Referência deverão ser entregues devidamente acondicionados e lacrados, em seus invólucros originais, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no **Anexo III do Termo de Referência,** nas localidades elencadas no **Anexo IV do Termo de Referência,** em horário comercial de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

3.2. O prazo de entrega dos bens é de até **45** (quarenta e cinco) **dias corridos,** contados a partir da assinatura do **Contrato,** em remessa (única ou parcelada).

3.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.

3.4. Os bens deverão ter um período de garantia, conforme especificado no **item 6.2 do Termo de Referência.**

3.5. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir o bem, no prazo máximo de **20** (vinte) **dias corridos,** contados a partir da data do recebimento do comunicado da necessidade de substituição.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS**

4.1. As embalagens dos produtos devem ser as originais e estarem lacradas, sem avarias e devem conter a data de vencimento do inseticida.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **Gerente da Unidade Armazenadora,** no dia de sua entrega, por meio do envio de e-mail aos fiscais do contrato (da Sureg e da Matriz) e à **CONTRATADA,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. O e-mail do Gerente da UA (recebimento provisório) deverá conter, no mínimo, o nome do fornecedor, a data da entrega, o produto (marca), o quantitativo recebido e se as embalagens cumprem o estabelecido no item 4.1.

4.3. Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência na proposta, que não as constantes no item 6.2 do Termo de Referência, deverão ser registradas em documento próprio, no qual poderão constar medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** no prazo de até **10** (dez) **dias úteis.**

4.4. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA,** solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20** (vinte) **dias corridos,** contados a partir da data em que a **CONTRATADA** receber a notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **5** (cinco) **dias úteis** contados a partir da data de entrega (recebimento provisório), por empregado ou comissão designados como fiscais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.10. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, a **CONTRATADA** se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.11. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.12. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R$747.407,22** (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos), referente à **AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS LÍQUIDOS E SÓLIDOS**, **para o exercício 2024.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta das **Notas de Crédito: 2024NC002364, 2024NC002365, 2024NC002366, 2024NC002367, 2024NC002368, 2024NC002369, 2024NC002370, 2024NC002371, 2024NC002372, 2024NC002373, 2024NC002374, 2024NC002375, todas datadas de 18/4/2024.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da **CONAB:**

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA,** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA,** através de empregado ou comissão especialmente designados;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato,** bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato,** no Termo de Referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **Contrato,** no Termo e Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, que deve referir-se ao produto (marca), embalagem, formulação e quantitativo entregue e deve conter também:

a.1) a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia;

a.1.1) em caso de eventual alteração no endereço, o fornecedor deverá comunicar formalmente à **CONAB,** conforme estabelece o Decreto nº 4.074, de 4/1/2002;

a.2) discriminação do produto em lote, quantitativo e data de vencimento.

b) **o produto deverá ser faturado em favor das Superintendências Regionais da CONAB e entregue nas Unidades Armazenadoras, de acordo com os dados constantes do Anexo IV do Termo de Referência;**

c) entregar, acompanhando a respectiva nota fiscal ou o produto:

c.1) receita agronômica emitida por profissional legalmente habilitado para a atividade;

c.2) bula oficial legível e sem avarias;

c.3) declaração de que o inseticida entregue não apresenta quaisquer restrições de uso na Unidade da Federação onde for consumido.

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

f) comunicar à **CONAB,** no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) manter, durante toda a execução do **Contrato,** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB,** durante a realização do **Contrato;**

i) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.2.2. A **PARTE RECEPTORA,** incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA,** ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA,** no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2** (dois) **dias úteis** da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA,** assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA.**

10.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.2.7. As Partes **"REVELADORA" e "RECEPTORA",** por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à **CONTRATADA,** no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB,** pelos eventuais prejuízos causados à **CONAB.**

11.3. A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal do produto, a indicação do local e endereço para devolução da embalagem vazia, e deverá fornecer junto ao produto, a bula oficial legível e sem avarias, documento que contém informações sobre o descarte das embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como sobre a forma correta e adequada de armazenagem do produto conforme previsto no item 10.1 do Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato,** em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A **CONTRATADA,** em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB,** por até **2** (dois) **anos.**

16.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

16.3. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á em processo administrativo assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA,** observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. **Da sanção de advertência:**

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB,** suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3º (terceiros).

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA,** devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF,** respeitado o disposto no item 16.4.

16.7. **Da sanção de multa:**

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o **30º** (trigésimo) **dia** de atraso;

e) multa moratória de **0,8%** (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, do **31º** (trigésimo primeiro) **dia** de atraso até o limite do **60º** (sexagésimo) **dia;**

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da **CONAB,** poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de **8%** (oito por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato;**

g) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do **Contrato;**

h) multa rescisória de **12%** (doze por cento) sobre o valor total do **Contrato,** no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato;**

16.7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF.**

16.8. **Da sanção de suspensão:**

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB,** suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB,** por até **2** (dois) **anos,** será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.8.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB.**

16.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONAB;**

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB;** e

c) judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.6. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no artigo 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB,** no estado e local em que se encontrar;

b) a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB.**

17.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato,** em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB,** conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato,** independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato.**

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS,** como de responsabilidade da **CONTRATADA.**

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato;** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato.**

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à **CONTRATADA:**

a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB,** salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º [terceiro] grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela responsável pela licitação e pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6** [seis] **meses;**

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º [terceiro] grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB,** incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 90.003/2024** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA,** no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB,** segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato,** que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 03 de maio de 2024

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 03/05/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Diretor-Presidente - Conab**, em 06/05/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Stresser**, **Usuário Externo**, em 08/05/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **35109237** e o código CRC **C7A66767**.